ZEG UPSTREAM LTDA.

CNPJ/ME 45.177.954/0001-02 - NIRE 35238540374 1ª Alteração do Contrato Social e Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade Anônima 1º Alteração do Contrato Social e Ata de Assemblea Geral de l'artistormação em Sociedade Anôlima. Pelo presente instrumento particular, ZEG Energias Renováveis S.A., sociedade anôlima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.296.402/0001-31, estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, Sala 4, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-000, neste ato representada por Rafael Villano Mathias, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador do Documento de Identidade RG nº 28.196.699-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 293.381.388-28, e mento de Identidade RG nº 28.196.699-0 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 293.381.388-28, e Daniel Augusto Rossi, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 23.848.289-3 SSP/SP e inscrito no CPF 268.266.698-11, ambos com domicílio profissional à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 13º andar, Sala 4, Vila Nova Conceição, São Paulo, SP, CEP 04543-000 ("ZEG Renováveis"), única sócia da ZEG Upstream Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, conjunto 131 2 132, Sala 11, no Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.177.954/0001-02, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35238540374, em sessão do dia 07/02/2022 sob o nº SPP2230107806 ("Sociedade"), resolve alterar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições: 1. Integralização do Capital Social da Sociedade: 1.1. A ZEG Renováveis, detentora das 10.000 (dez mil) quotas, todas idênticas entre si, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, faz constar por meio do presente ato a integralização do valor total do capital social da Sociedade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais), em moeda corrente nacional. 1.2. Em vista da deliberação acima, o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade passa corrente nacional. **1.2.** Em vista da deliberação acima, o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação: **Capital Social: Artigo 5**°. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reals) representado por 10.000 (dez mil) quotas, todas idênticas entre si, no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado pela única sócia em moeda corrente nacional 2. Transformação da Sociedade: 2.1. A Sócia ZEG Renováveis (doravante referida como "Acionista") decide transformar o tipo jurídico da Sociedade, que passa de sociedade empresária limitada para sociedade anônima, de acordo com o artigo 1.113 do Código Civil e artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, anônima, de acordo com o artigo 1.113 do Código Civil e artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, passando sua denominação, portanto, de ZEG Upstream Ltda. para ZEG Upstream S.A. ("Companhia") acordo com a assembleia geral de transformação, cuja ata encontra-se a seguir transcrita: Ata de Assembleia Geral de Transformação: Data, Hora e Local: Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubits-chek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, Sala 11, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, São Paulo, SP. Convocação e Presenças: Dispensadas as formalidades de convocação, diante da presença da única Acionista da Companhia, representada por seus Diretores, a saber, Daniel Augusto Rossi e Rafael Villano Mathias, abaixo qualificados. Mesa: Sr. Daniel Augusto Rossi - Presidente. - Sr. Rafael Villano Mathias, abaixo qualificados. Mesa: Sr. Daniel Augusto Rossi - Presidente. - Sr. Rafael Villano Mathias, abaixo qualificados. Mesa: Sr. Daniel Augusto Rossi - Presidente. - Sr. Rafael Villano Mathias, abaixo qualificados per seus Diretores, a saber, Daniel augusto Rossi - Sr. Rafael Villano Mathias, abaixo qualificados. Mesa: Sr. Daniel Augusto Rossi - Presidente. - Sr. Rafael Villano Mathias, abaixo qualificados per seus Diretores de Companhia em sociedade anônima: Villano Mathias, abaixo qualificados. Mesa: Sr. Daniel Augusto Rossi - Presidente. - Sr. Rafael Villano Mathias - Secretário. Ordem do Dia: deliberar sobre: 1) transformação da Companhia em sociedade anônima; 2) alteração da denominação social; 3) a emissão de bônus de subscrição da Companhia ("Bônus de Romo domicílio à Rua Baicuri 108, City Boaçava, Sao Paulo, SP, CEP 05469-030, doravante designado "Robson" e Michel Ament Hornink, brasileiro, casado, nascido em 29/10/1982, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.933.328 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 305.725.868-92, com domicílio à Rua Tito, 842, apto 213, São Paulo, SP, CEP 05051-000 , doravante designado "Michel"; 4) aprovação do estatuto social; 5) eleição dos diretores; 6) fixação da remuneração dos diretores; 7) definição de onde serão realizadas as publicações da Companhia, ordenadas pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada; e 8) autorização aos diretores para praticar todos os atos necessários à implementação das operações mencionadas nos itens anteriores. Deliberações: A única Acionista decidiu: 1) Aprovar a transformação da Companhia em sociedade anônima, passando a atual sócia, ZEG Renováveis, à qualidade de acionista. O valor do capital social, no montante de R\$10.000,00 (dez mil) permanecerá inalterado, convertendo-se cada quota representativa do capital social em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. Dessa forma, as 10.000 (dez mil) quotas atualmente existentes serão substituídas por 10.000 (dez mil) do-se cada quota representativa do capital social em uma ação ordinaria, nominativa e sem valor nominal. Dessa forma, as 10.000 (dez mil) quotas atualmente existentes serão substituídas por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas em sua integralidade à única acionista da Companhia. 2) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para ZEG Upstream S.A. 3) Aprovar a emissão de 1 (um) Bônus de Subscrição, a ser emitido em favor de Robson e 1 (um) Bônus de Subscrição a ser emitido em favor de Robson e 1 (um) Bônus de Subscrição a ser emitido em favor de Michel que, de forma individual e indistinta são designados como "Titular", os quais terão as seguintes características: a) Quantidade de Bônus de Subscrição. 2 (dois) Bônus de Subscrição a serem emitidos pela Companhia b) Preço da Emissão. Os Bônus de Subscrição serão emitidos pela Companhia pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada. c) Série. Cada Bônus de Subscrição foi emitido em uma única série. d) Quantidade de Ações a Serem Subscritas. Cada Bônus de Subscrição confere ao seu Titular o direito de subscrever tantas acões quantas forem necessárias para que Subscrição confere ao seu Titular o direito de subscrever tantas ações quantas forem necessárias para que o Titular do Bônus de Subscrição detenha, após exercício do Bônus de Subscrição, 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia ("Ações Bônus"), sem qualquer contrapartida adicional por parte do Titular. e) <u>Forma de Exercício</u>. Os Bônus de Subscrição poderão ser exercidos mediante notificação pelo Titular à Companhia, informando a sua intenção de exercer seu Bônus de Subscrição. f) <u>Preço de Exercício</u>. O preço de exercício de cada Bônus de Subscrição será fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, I da Lei das Sociedades por Ações. g) <u>Subscrição e Integralização</u>. As Ações Bônus serão consideradas subscritas pelo Titular a partir da data da Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para o aumento de capital social e consequente exercício do Bônus de Subscrição ("<u>AGE</u>"), sendo que a integralização deverá ser efetivada mediante o depósito do Preço de Exercício correspondente na conta corrente da Companhia, servindo o comprovante de depósito como quitação automática dos respectivos valores depositados. h) <u>Direitos e Vantagens das Ações Bônus</u>. As Ações Bônus terão os mesmos direitos, preferências e vantagens garantidas às demais ações ordinárias de emissão da Companhia, fazendo jus a todas e quaisquer bonificações e dividendos apurados, respeitadas as estipulações contidas em Acordo de Acionistas, bem como a quaisquer outros direitos deliberados em atos societários da Companhia a partir da data de realização da AGE. i) <u>Período de Exercício</u>. Os Bônus de Subscrição terão período de exercício determinado de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ("<u>Vencimento</u>"). Após o Vencimento, caso o Titular não tenha exercido o Bônus de Subscrição, este reputar--se-á extinto de pleno direito. j) Negociação. Os Bônus de Subscrição não poderão ser negociados ou transferidos pelo Titular ou de qualquer forma estar sujeitos a ônus ou à promessa de negociação, transferência ou ônus. 3.1. A acionista ZEG Renováveis, detentora de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Companhia, neste ato expressamente aprova, sem quaisquer restrições, a emissão dos Bônus de Subscrição e todos os seus termos e condições, especialmente as condições de subscrição e o preço de emissão das novas ações a serem subscritas por meio do exercício dos direitos conferidos por cada um dos Bônus de Subscrição ao seu Titular. 4) Aprovar o estatuto social da Companhia, anexo à presente um dos Bonus de Subscrição ao seu Titular. 4) Aprovar o estatuto social da Companhia, aceixo a presente como Anexo I. 5) Eleger, para um mandato de 03 (três) anos, a Diretoria da Companhia, conforme os termos de posse constantes no Anexo II da presente ata, a se saber os Srs.: (i) Robson de Faria Galiano, brasileiro, casado, nascido em 26/01/1974, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1503582 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 647.664.971-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, Conjuntos 131 e 132, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, para ocupar o cargo de <u>Diretor Sem Designação Específica</u>; e (ii) Carlos Augusto Antonelli Jacob, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade tipo R.G. de n° 29.036.626-4 emitido pela S.S.P./S.P., inscrito no C.P.F./M.E. sob o n° de Identidade tipo R.G. de n° 29.036.026-4 emitido pela S.S.P.S.P., inscrito no C.P.P./M.E., soo o n° 326.862.928-81, domiciliado na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 360, 13 andar, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 13571-410, para ocupar o cargo de <u>Diretor Sem Designação Específica.</u> 61 Fixar a remuneração anual global dos diretores da Companhia no valor de até R\$ 14.564,00 (catorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). 7) Estabelecer que as publicações da Companhia, ordenadas pela Lei n° 6.404/76, conforme alterada, serão realizadas no jornal Diário do Comércio. 8) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação da transformação or deliberada. E por estarem assim justas e contratadas, as partes as Diário do Comércio. 8) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a implementação da transformação ora deliberada. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito. São Paulo, 29 de setembro de 2022. Acionista: ZEG Energias Renováveis S.A. Diretores eleitos: Robson de Faria Galiano - Diretor Sem Designação Específica; Carlos Augusto Antonelli Jacob - Diretor Sem Designação Específica. Visto do advogado: Natalia Rocumback de Lima - OAB/SP nº 303.783. Testemunhas: Talita dos Santos Kohatu de Carvalho - 338.268.248-65; Beatriz Santos Uchiyama - 474.930.088-84. Anexo I: Estatuto Social: Capítulo I: Denominação, Objeto, Sede e Duração: Artigo 1º - A ZEG Upstream S.A. é uma Sociedade Anônima regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia terá sua sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 360, Conjuntos 131 e 132, Sala 11, 13º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000. §1º - A Companhia poderá ter filiais, sucursais, escritórios e representações em todo o território nacional, bem como no exterior. Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Artigo 4º - A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades. comerciais ou civis. Artigo 4º - A Companhia terá por objeto social a participação em outras sociedades, comerciais ou civis nacionais ou estrangeiras, independentemente do tipo societário da sociedade investida. Capítulo II: Capital Social: Artigo 5°. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado. Artigo 6º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Artigo 7º - As ações preferenciais, quando existentes, não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada a prioridade na distribuição dos dividendos. **Artigo 8º** - O capital social poderá ser aumentado por decisão da Assembleia Geral Extraordi-nária, convocada para decidir sobre a reforma do estatuto. § **Único** - Os acionistas terão preferência na subscrição dos aumentos de capital, na proporção do número de ações que possuírem. **Capítulo III: Assem**bleia Geral: Artigo 9º - A Assembleia Geral é o principal órgão de decisão da Companhia e é responsável por deliberar sobre as matérias indicadas na Lei das Sociedades Anônimas, bem como as matérias descritas abaixo, conforme aplicável: (i) alteração ao estatuto social; (ii) aumento do capital social; (iii) redução do capital social, recompra, resgate ou amortização de ações da Companhia; (iv) emissão de ações ou outros valores mobiliários; (v) fusão, cisão, incorporação, dissolução, liquidação (incluindo a cessação do estado de liquidação) ou qualquer outro processo de reorganização societária da ou envolvendo a Companhia; (vi) distribuição de lucros, na forma de dividendos ou juros sobre capital próprio; (vii) aprovação do plano de negócios da Companhia e qualquer alteração ao plano de negócios; (viii) aprovação da aquisição de parti-cipação acionária de qualquer natureza em outras sociedades ou empreendimentos em qualquer montante; e (ix) eleição dos membros da Diretoria. Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-à ordinariamente, nos primeiros quatro meses após o término do exercício social com as finalidades de: (a) examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração para o Exercício Social encerrado; (b) resolver sobre a alocação dos lucros líquidos do Exercício Social encerrado e a distribuição de dividendos. se for o caso; (c) eleger os membros da Diretoria, se for o caso; e (d) dentre outras matérias assim previstas na Lei de Sociedades por Ações. §1º - As Assembleias Gerais extraordinárias da Companhia serão realizadas sempre que for necessário ou conveniente. §2º - As Assembleias Gerais serão convocadas e presididas uas sempre que los necessamos ou conveniente. 92 - As Assembleas derais serials serial convocadas e presidente por um membro da Diretoria. O presidente da Assembleia elegerá o secretário entre os acionistas presentes. **Artigo 11** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado, na sede social, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral. Capítulo IV: Da Administração: Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta de acordo com as disposições do Estatuto Social depositado na sede da Companhia. Artigo 13 - A Diretoria será composta por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, denominados simplesmente Diretores. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, admitida a reeleição. Os Diretores serão responsáveis pelas atribuições estabelecidas em Lei e neste Estatuto Social, sem prejuízo das demais funções eventualmente estabelecidas pelos Acionistas, sempre definidas por escrito. § Único - Os Diretores se reunirão em reunião ordinária preferivelmente mensalmente e ao menos trimestralmente. As reuniões extraordinárias da Diretoria podem ocorrer dependendo da urgência das questões a serem discutidas. A Diretoria preparará atas de todas as deliberações adotadas durante cada reunião, que deverão ser arquivadas em livro próprio na sede da Companhia e apresentadas a qualquer Acionista mediante solicitação. **Artigo 14** - Além das matérias previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria deliberar exclusivamente sobre as seguintes matérias: (i) estabelecer as orientações gerais dos negócios da Companhia, incluindo a elaboração do plano de negócios anual da Companhia; (ii) recomendar a emissão de debêntures, conversíveis ou não, garantidos ou não, para a Assembleia Geral; e (iii) aprovar qualquer modificação nos procedimentos contábeis ou a emissão de demonstrações financeiras suplementares pela Companhia. Artigo 15 - A representação ativa ou passiva da Companhia, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia, será exercida (i) por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) por um ou mais procuradores com poderes específicos. §1º - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado por, no mínimo, 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. §2º - Os Diretores deverão prestar contas em relação às operações e resultados da Companhia aos Acionistas e, para tal propósito deverão, sempre que solicitados por escrito, fazer apresentações nas quais tais informações e esclarecimentos serão fornecidos à Assembleia Geral, se for o caso. Artigo 16 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. Capítulo V: Conselho Fiscal: Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos na Lei 6.404/76; compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, devendo cada período de seu funcionamento terminar na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação §1º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá os poderes e as funções que lhe forem atribuídas pela lei. §2º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais. Capítulo VI: Exercício Social e Destinação dos Lucros: Artigo 18 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as contas anuais e as demonstrações contábeis do exercício findo, para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral. A Direto-ria poderá, a seu critério, levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, com base nos quais po-derão ser declarados dividendos intermediários, respeitados os dispositivos legais. Existindo lucros, apurados de acordo com a lei, os mesmos deverão ter a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não deverá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, ficando a critério da Companhia deixar de constituí-la quando seu valor atingir o total estabelecido no artigo 193 da Lei 6.404/76; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório, de acordo com a lei, para todas as ações, incluindo as preferenciais, quando existentes. §1º - Ao saldo restante dos lucros, após as deduções mencionadas acima, deverá ser dado destino de acordo com a decisão da Assembleia Geral. §2º - Poderá, ainda, a Diretoria, independentemente de balanços anuais, semestrais, trimestrais ou de períodos menores, declarar dividendos às contas de reservas de lucros para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia e o fluxo regular de pagamentos de dividendos, utilizandose, para este firm de percentagis calculados sobre o capital social. Capítul Acordo de Acionis. zando-se, para este fim, de percentuais calculados sobre o capital social. Capítulo VII: Acordo de Acionistas: Artigo 19. A Companhia, seus acionistas e administradores observarão os acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da assembleia geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devi-damente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referi-do acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobi-liários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Capítulo VIII: Dissolução e Liquidação: Artigo 20** - Em caso de dissolução da Companhia, qualquer que seja o motivo, a

Assembleia Geral deverá designar um ou mais liquidantes e, o Conselho Fiscal, determinar suas atribuições e estabelecer a forma de liquidação, observadas as disposições legais. <u>Sócia / Acionista</u>: ZEG Energias Renováveis S.A. <u>Visto do advogado</u>: Natalia Rocumback de Lima - OAB/SP nº 303.783.